



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 45/2020

Dispõe sobre desligamento de juiz leigo lotados no Núcleo de Produtividade Remota.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do exercício da função de juiz leigo formulado no bojo do Processo Administrativo nº 8526093-95.2019.8.06.0000,

RESOLVE dispensar, a pedido, Rayanne Emmanuelly Arruda da Silva, do exercício da função de juíza leiga, a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 15 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 46/2020

Dispõe sobre desligamento de juíza leiga lotada no Núcleo de Produtividade Remota.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do exercício da função de juiz leigo formulado no bojo do Processo Administrativo nº 85000601-67.2020.8.06.0000,

RESOLVE dispensar, a pedido, Giselle Macedo de Paiva, do exercício da função de juíza leiga, a partir da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 15 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA CONJUNTA N° 49/2020/PRES/CGJCE

Esclarece acerca das disposições do provimento conjunto nº 36/2019, de 07 de novembro de 2019, alterado pelo provimento conjunto nº 39/2019/PRES/CGJCE de 27 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau e dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que compete a Corregedor-Geral de Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais, notários e registradores, de acordo com as previsões do art. 41, da Lei nº 16.397, c/c com inciso V, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

CONSIDERANDO que a outorga de delegação para o exercício da atividade notarial e de registro configura aquisição originária de direitos por parte do candidato aprovado em concurso público, o qual assume direito puro e sem vícios anteriores;

RESOLVEM:

Art. 1º – O horário de atendimento no setor de protocolo do Tribunal de Justiça do Ceará, para processos administrativos de protocolização de requerimento de investidura do Concurso Público de Outorga de Delegação no Serviço de Notas e Registros do Estado do Ceará, iniciar-se-á às 8 horas e encerrar-se-á às 18 horas, de segunda a sexta-feira, inexistindo atendimento após esse horário ou em plantão.

Art. 2º – As cópias autenticadas citadas na listagem de documentos constantes no art. 4º, do Provimento Conjunto nº 36/PRES/CGJCE, podem ser substituídas por cópias simples, desde que o candidato traga o original, para conferência, no ato de entrega dos documentos, pelo responsável do setor da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP.

Art. 3º – A certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB com informação sobre a situação atual do candidato advogado, solicitada nos termos do inciso XIII, do art. 4º, do Provimento Conjunto nº 36/PRES/CGJCE, deve obedecer aos ditames do Estatuto da Advocacia e da OAB, isto é, deve constar a situação de inscrição na ordem CANCELADA, conforme o art. 11, inciso IV e do art. 28, ambos do EOAB.

§1º – Na impossibilidade de não apresentação da certidão nos termos do caput deste artigo, o candidato deverá apresentar, dentro do prazo do caput do art. 4º do Provimento Conjunto nº 36/PRES/CGJCE, o protocolo de requerimento na respectiva Seccional da ordem, bem como o comprovante de pagamento ou de isenção.

§2º – A possibilidade do parágrafo anterior não exime o candidato da efetiva comprovação do cancelamento até a entrada em exercício perante o Juiz Corregedor Permanente, sob pena das sanções legais.

Art. 4º – O diploma de conclusão do título de Bacharel em Direito, requerido no §1º inciso 1, art. 4º, do Provimento Conjunto